



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1217/2021.

18/05/2021

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações de todos os Servidores Municipais Efetivos e dá outras providências.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Efetivos em 6,76% (seis vírgula setenta e seis), a partir de junho de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 81, Inciso X da Lei Orgânica do Município, Art. 34 da Lei 1.118/2019 (Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos efetivos do município de Grandes Rios) e 799/2010 (Institui o Novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal) e suas alterações e art. 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

Art. 2º - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de abril de 2020 a abril de 2021, todos tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 18 de maio de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito